

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL/SC

Recuperação Judicial

Autos nº 0300200-76.2016.8.24.0050

SIG nº 08.2016.00071463-5

Ciente até o evento 1622.

Trata-se de ação de recuperação judicial proposta pela empresa **SERVIPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI**.

A decisão do Evento 1594 determinou, dentre outras providências: a) a intimação da recuperanda para esclarecer a destinação de valores liberados por alvará para a credora BRR Fomento Mercantil S.A. e informar as providências para o adimplemento de seu crédito; b) a intimação da recuperanda para apresentar manifestação detalhada sobre o cumprimento do plano, com comprovantes ou justificativas, e, posteriormente, a intimação do Administrador Judicial para apresentar relatório circunstanciado sobre a execução do plano e a possibilidade de encerramento do feito.

A recuperanda, no Evento 1605, manifestou-se sobre o alvará da BRR Fomento Mercantil S.A., apresentando comprovante de transferência da parcela específica; sobre o crédito do Banco Safra S.A., reiterando a extraconcursalidade e a falta de habilitação formal do crédito concursal; e informou o envio dos comprovantes de pagamento de abril, maio e junho de 2025 ao Administrador Judicial.

O Administrador Judicial, no Evento 1606, informou que a manifestação da recuperanda (Evento 1605) não cumpriu integralmente a determinação de apresentar relatório detalhado sobre o cumprimento do plano, requerendo nova intimação da recuperanda.

A recuperanda, no Evento 1612, complementou sua manifestação, anexando relatório detalhado sobre o cumprimento do plano de recuperação judicial, atualizado até junho de 2025.

Nova manifestação do Administrador Judicial no Evento 1617.

Vieram os autos ao Ministério Público.

É o relatório.

Observa-se que o Administrador Judicial levantou controvérsias relevantes para o deslinde do feito (Evento 1617).

Assim, antes de se manifestar quanto aos demais pontos pendentes, o Ministério Público requer a intimação da recuperanda para que se manifeste quanto às inconsistências contábeis noticiadas no Evento 1617.

Após, por nova vista ao Administrador Judicial.

Blumenau, 16 de setembro de 2025.

Alan Rafael Warsch
Promotor de Justiça
Documento assinado digitalmente